



**PREFEITURA GOIANÉSIA DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**GABINETE**

**Ofício nº 2978**

Goianésia do Pará, 22 de dezembro de 2023.

**Ao**

Gabinete do Prefeito

**Francisco David Leite Rocha**

Prefeito Municipal

**Assunto:** Solicitação de abertura de processo licitatório

Considerando a necessidade premente de manutenção e preservação dos prédios e espaços públicos sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, venho por meio deste solicitar a abertura de um processo licitatório voltado para a contratação de serviços de engenharia destinados à manutenção preventiva e corretiva, correção e pequenos reparos.

Considerando o caráter essencial da educação para o desenvolvimento da comunidade, torna-se imperativo assegurar a adequada manutenção das escolas municipais em nosso município de Goianésia do Pará, habitado por aproximadamente 40 mil cidadãos. A infraestrutura educacional demanda atenção constante, visando oferecer um ambiente seguro e propício ao aprendizado.

A Secretaria Municipal de Educação reafirma seu compromisso em contribuir para a manutenção de um ambiente educacional seguro e de qualidade. Agradecemos antecipadamente pela atenção dedicada a esta solicitação e estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

**Lindomar Pereira de Souza**  
Secretário Municipal de Educação



**SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20231130003**

Pag.: 1

Estado do Pará  
Governo Municipal de Goianésia do Pará  
Secretaria Municipal de Educação

**ÓRGÃO :** 61 Secretaria Municipal de Educacao

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA :** 26 Secretaria Municipal de Educacao

**PROJETO / ATIVIDADE :**

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA :**

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necessário(s) a REFORMA para qual solicitamos as providências necessárias.

**Justificativa :** Manutenção das atividades da Administração objetivando a consecução do interesse público.

Código	Descrição	Quant	Unidade	Vi. Estimado
047847	SERV. MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA, CORRECAO E PEQUENOS REPAROS:	1,0000	SERVIÇO	0,00

Goianésia do Pará, 22 de Dezembro de 2023

  
LINDOMAR PEREIRA DE SOUZA  
RESPONSÁVEL



**Memorando nº \_\_\_\_/2023-GP**

Goianésia do Pará – PA, 27 de dezembro de 2023.

**Do:** Gabinete do Prefeito

**Para:** Comissão Permanente de Licitação

**Assunto:** Solicitação de Processo Licitatório

Senhor Presidente,

Vimos através deste, JUSTIFICAR a necessidade em realizar um processo licitatório para **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS, À QUENTE E À FRIO, PARA UTILIZAÇÃO NOS VEÍCULOS LEVES E PESADOS E MÁQUINAS PESADAS DA PREFEITURA DE GOIANÉSIA DO PARÁ.**

A adesão à ata de preços, respaldada pelos princípios contidos no artigo 3º, inciso I, da Lei 8.666/93, representa uma estratégia para alcançar a economicidade na gestão dos recursos públicos. Ao estabelecer preços previamente negociados, possibilita-se a racionalização dos gastos, permitindo que os investimentos na infraestrutura educacional atendam às necessidades de forma mais eficiente.

O procedimento licitatório, conforme determinado nos artigos 3º, inciso II, e 37, caput, da Constituição Federal e no artigo 3º, inciso XXI, da Lei 8.666/93, garante a publicidade e competitividade na escolha dos fornecedores. Isso promove a participação de empresas qualificadas, contribuindo para a obtenção de serviços de qualidade e a preços competitivos.

Em consonância com o princípio da eficiência, previsto no artigo 3º, inciso XXI, da Lei 8.666/93, a agilidade proporcionada pela adesão à ata de preços favorece a preservação do patrimônio público. Ao realizar manutenções preventivas ou corretivas, conservação e pequenos reparos de maneira célere, busca-se garantir a durabilidade e a segurança das instalações educacionais.

A adesão à ata de preços reforça o compromisso desta administração com os princípios da transparência e legalidade, conforme disposto no artigo 3º, inciso III, e no artigo 37, caput, da Constituição Federal, bem como no artigo 3º, inciso XI, da Lei 8.666/93. A escolha fundamentada em critérios claros fortalece a confiança da comunidade na condução transparente e ética dos assuntos públicos.

Estando esse processo instruído conforme o Decreto Federal n.º 7.892/13 que regulamenta o sistema de registro de preços, segundo a determinação do Artigo 22 e seus parágrafos o qual determina:



## DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

**Art. 22.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes..

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência).

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência).

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Informamos que encaminhamos em anexo Termo de Referência contendo quantitativo pertinentes ao pleito em tela e a ATA DE REGISTRO DE PREÇO de origem.

Sem mais para o momento, elevamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Francisco David Leite Rocha**  
Prefeito Municipal



**Memorando nº 287/2023-GP**

Goianésia do Pará – PA, 27 de dezembro de 2023.

**Do:** Gabinete do Prefeito

**Para:** Comissão Permanente de Licitação

**Assunto:** Solicitação de Processo Licitatório

Senhor Presidente,

Em conformidade com os preceitos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93, que disciplina as normas para licitações e contratos da administração pública, apresentamos justificativa para a adesão à ata de preços no processo licitatório destinado à: Adesão a ata de registro de preço para futura e eventual contratação de empresa(s) para execução de serviços de engenharia comum de natureza frequente, incluso material e mão de obra relativos a manutenção preventiva e corretiva, conservação e pequenos reparos em prédio e espaços públicos do município de Goianésia do Pará - PA.

**Necessidade de Manutenção nas Escolas Municipais:** Considerando o caráter essencial da educação para o desenvolvimento da comunidade, torna-se imperativo assegurar a adequada manutenção das escolas municipais em nosso município de [Nome da Cidade], habitado por aproximadamente 40 mil cidadãos. A infraestrutura educacional demanda atenção constante, visando oferecer um ambiente seguro e propício ao aprendizado.

**Economicidade e Racionalização dos Recursos Públicos:** A adesão à ata de preços, respaldada pelos princípios contidos no artigo 3º, inciso I, da Lei 8.666/93, representa uma estratégia para alcançar a economicidade na gestão dos recursos públicos. Ao estabelecer preços previamente negociados, possibilita-se a racionalização dos gastos, permitindo que os investimentos na infraestrutura educacional atendam às necessidades de forma mais eficiente.

**Atendimento aos Princípios da Publicidade e Competitividade:** O procedimento licitatório, conforme determinado nos artigos 3º, inciso II, e 37, caput, da Constituição Federal e no artigo 3º, inciso XXI, da Lei 8.666/93, garante a publicidade e competitividade na escolha dos fornecedores. Isso promove a participação de empresas qualificadas, contribuindo para a obtenção de serviços de qualidade e a preços competitivos.

**Preservação do Patrimônio Público:** Em consonância com o princípio da eficiência, previsto no artigo 3º, inciso XXI, da Lei 8.666/93, a agilidade proporcionada pela adesão à ata de preços favorece a preservação do patrimônio público. Ao realizar manutenções preventivas ou corretivas, conservação e pequenos reparos de maneira célere, busca-se garantir a durabilidade e a segurança das instalações educacionais.

**Compromisso com a Transparência Administrativa:** A adesão à ata de preços reforça o



compromisso desta administração com os princípios da transparência e legalidade, conforme disposto no artigo 3º, inciso III, e no artigo 37, caput, da Constituição Federal, bem como no artigo 3º, inciso XI, da Lei 8.666/93. A escolha fundamentada em critérios claros fortalece a confiança da comunidade na condução transparente e ética dos assuntos públicos.

**Atenção às Especificidades do Município de Pequeno Porte II:** Tendo em vista as características particulares de Goianésia do Pará – PA, um município de pequeno porte com cerca de 40 mil habitantes, a adesão à ata de preços emerge como uma ferramenta estratégica para otimizar a gestão dos recursos limitados, adequando-se às peculiaridades locais.

Portanto, a adesão à ata de preços no presente processo licitatório é orientada pelos princípios da legalidade, eficiência e transparência, visando à melhoria contínua da infraestrutura educacional em nosso município, garantindo um ambiente propício ao desenvolvimento educacional de nossos cidadãos.

Informamos que encaminhamos em anexo Termo de Referência contendo quantitativo pertinentes ao pleito em tela e a ATA DE REGISTRO DE PREÇO de origem.

Sem mais para o momento, elevamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Francisco David Leite Rocha**  
Prefeito Municipal